



Sessão Plenária

Tribunal Pleno do TCE-AM terá 95 processos em julgamento nesta terça-feira (18)



Os conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) julgarão o total de 95 processos durante a 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada a partir das 10h desta terça-feira (18).

Do total de processos, 24 fazem parte da pauta de adiados, que retornam para julgamento após pedido de vista dos conselheiros. São dez prestações de contas, seis representações, três tomadas de contas, dois embargos de declaração, uma denúncia, um recurso e uma transmissão de cargo.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
ACÓRDÃOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
EXTRATOS.....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	17
PORTARIAS	17
ADMINISTRATIVO	21
ALERTAS	38
EDITAIS.....	46

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ [92] 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 241/2024 - TRIBUNAL PLENO

1. **Processo TCE - AM nº 008481/2024.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação:** Concessão de afastamento temporário
4. **Interessado:** NATALIA CHARIFE DE ARAUJO ALVES.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 922/2024
8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

De acordo com Errata Geral nº 10/2024-GP, faz-se a devida correção como segue, tornando-se esta Errata como parte integrante do Acórdão em epígrafe, anteriormente publicado no DOE de 05/06/2024, Edição nº 3327 Pag.11/12:

ONDE SE LÊ:

9.1) DEFERIR o pedido da servidora Natália Charife de Araújo Alves, servidora desta Corte de Contas, matrícula 0041980A. C, quanto ao seu AFASTAMENTO TEMPORÁRIO entre os dias **08/01/2024 a 02/02/2024**, para o curso de Formação Profissional, visto ser fase integrante do concurso do Tribunal de Contas da União - TCU, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994;

LEIA-SE:

9.1) DEFERIR o pedido da servidora Natália Charife de Araújo Alves, servidora desta Corte de Contas, matrícula 0041980A. C, quanto ao seu AFASTAMENTO TEMPORÁRIO entre os dias **03/06/2024 a 28/06/2024**, para o curso de Formação Profissional, visto ser fase integrante do concurso do Tribunal de Contas da União - TCU, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994;

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de junho de 2024.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.4

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2024.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10270/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO ROQUE, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - NÍVEL MÉDIO - ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 950/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO ROQUE

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10275/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MANOEL AVELINO RIBEIRO LOPES DA LAPA, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, CLASSE, ÚNICA REFERÊNCIA E, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2544/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MANOEL AVELINO RIBEIRO LOPES DA LAPA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12465/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRATOCÍNIO, Nº 100/2014, CELEBRADO ENTRE A SEC E O SR. ULISSES DE OLIVEIRA BRITO. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1110/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, ULISSES DE OLIVEIRA BRITO





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.5

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE SR. ULISSES DE OLIVEIRA BRITO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10153/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA NOGUEIRA REIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAILSON ASSUNÇÃO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2528/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAILSON ASSUNÇÃO DE SOUZA, MARIA NOGUEIRA REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10133/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EUDENIRA FRANÇA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 476, PUBLICADO NO DOM EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): EUDENIRA FRANÇA DE LIMA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10078/2024

ANEXOS: 10619/2024 E 10622/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ESMERALDA CORREA JORDAO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REF. 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2059/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ESMERALDA CORREA JORDAO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16428/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.6

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADENAUER GURGEL ROCHA DE PAIVA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª CLASSE, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1923/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADENAUER GURGEL ROCHA DE PAIVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16410/2023

ANEXOS: 15499/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANTONIETA DE BRITO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 881/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ANTONIETA DE BRITO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16303/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA LIMA BARBOSA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA “E”, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1622/2022, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA LIMA BARBOSA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15524/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DE: MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 751/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.7

PROCESSO Nº 14322/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 19 ADMISSÕES REALIZADAS PELA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM NO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): VITORIA PEREIRA DA SILVA, MIRIAN BATISTA DE OLIVEIRA, RENAN FERREIRA RODRIGUES, NADSON LOUREIRO MONTEIRO, EDY CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, RAIMUNDO NUNES DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, ROSIELE DOS SANTOS VASCONCELOS, GABRIEL ALBUQUERQUE DA COSTA, TAIRIS HENRIQUE DE SOUZA, AOLIABE DE SOUZA PORTO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14943/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. MARIA TRAJANO RAMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GREAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 55/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, MIGUEL ARANTES, FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, GILBERTO FERREIRA LISBOA, MARIA TRAJANO RAMOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAR. OFICIAR O FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS. OFICIAR O PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. APLICAR MULTA. OFICIAR A SRA. MARIA TRAJANO RAMOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13680/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE SETEMBRO DE 2007.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, MIGUEL ARANTES, GILBERTO FERREIRA LISBOA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: DETERMINAR. OFICIAR O FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS. OFICIAR O PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA. APLICAR MULTA. OFICIAR O SR. ARNALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA. ARQUIVAR.





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.8

PROCESSO Nº 13582/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. IZABEL AMORIM DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", GRUPO 04, REFERÊNCIA "IV", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, IZABEL AMORIM DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA NETO - 7306

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV. OFICIAR SRA. IZABEL AMORIM DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16591/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL: ADMINISTRATIVOS 1, CLASSE 003 - REFERÊNCIA "A", LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 28 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES, DEUZA DA CRUZ SANTIAGO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR A SRA. DEUZA DA CRUZ SANTIAGO. OFICIAR O PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU. APLICAR MULTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15122/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. GETULIO MACENA CLETO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADO NO DOM EM 19/09/2018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, FRANCISCO ANDRADE BRAZ, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, GETULIO MACENA CLETO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: DETERMINAR. OFICIAR O FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC. OFICIAR O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. OFICIAR O SR. GETULIO MACENA CLETO. APLICAR MULTA. ARQUIVAR.





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.9

PROCESSO Nº 12383/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. ITAMAR RICARDO DA SILVA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO), REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2014, FIRMADO ENTRE SEPROR E A ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO EMANCIPALISTA DO PURUPURU.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SÔNIA SENA ALFAIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, ITAMAR RICARDO DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): SENDER JACAÚNA DE LIMA - 6292

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12512/2017

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONTRATO DE PATROCÍNIO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONTRATO DE PATROCINIO N 44/2014, FIRMADO COM A SEC E O G.R.E.S - PRESIDENTE VARGAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 605/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): G.R.E.S - PRESIDENTE VARGAS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1205

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DA REQUERENTE SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 12485/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VALDISA DE ALMEIDA SERRA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 314/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARIA VALDISA DE ALMEIDA SERRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11515/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA, NA GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.10

ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JÚLIO CESAR GOMES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11401/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDA LUIZA GALVAN, NO CARGO DE PSICOLOGO, CLASSE "A", REFERENCIA 1, DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 3079/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ALDA LUIZA GALVAN, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11316/2024

ANEXOS: 11302/2024 E 10578/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ESTER LIMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR JECIMÁ JOSÉ DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 183/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ESTER LIMA DE SOUZA, JECIMÁ JOSÉ DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11302/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ESTER LIMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DO EX SERVIDOR JECIMA JOSÉ DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3 F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 56/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JECIMÁ JOSÉ DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ESTER LIMA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.11

PROCESSO Nº 11174/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ CARLOS DANTAS DE VASCONCELOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "H", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2985/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ CARLOS DANTAS DE VASCONCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10309/2024

ANEXOS: 16686/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE DA SRA. LUCIENE PEREIRA DA COSTA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", 1, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2632/2023, PUBLICADA NO D.O.E. EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIENE PEREIRA DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10322/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA SANTOS PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 945/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA SANTOS PINHEIRO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
17 DE JUNHO DE 2024**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.12

QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2024.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 10650/2024

ANEXOS: 13813/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA GIRÃO PESSOA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMEAGEM, CLASSE "A", REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2577/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA GIRÃO PESSOA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10642/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARLENE DA SILVA CARVALHO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2645/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARLENE DA SILVA CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10606/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MILZA MARIA GOMES, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2850/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MILZA MARIA GOMES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.13

PROCESSO Nº 10600/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCILENA MENEZES GADELHA, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 842, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FRANCILENA MENEZES GADELHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10599/2024

ANEXOS: 10674/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZIA HERMINIA NARDE DE MOURA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2531/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LUZIA HERMINIA NARDE DE MOURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10559/2024

ANEXOS: 10286/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIENE DA SILVA CAVALCANTE, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 228/2023-GAB/PMI, DE 03 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE JULHO DE 2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, LUCIENE DA SILVA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10522/2024

ANEXOS: 12924/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.14

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLORIA CARVALHO BRAGA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): GLORIA CARVALHO BRAGA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10516/2024

ANEXOS: 11609/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FERNANDA DANTAS DE SOUSA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO GOVERNAMENTAL, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2956/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA FERNANDA DANTAS DE SOUSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10474/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MARIO NOBEL DE NAZARE REBELO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA “A”, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2951/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): MARIO NOBEL DE NAZARE REBELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10420/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DINALVA DA SILVA FRANCO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DINALVA DA SILVA FRANCO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.15

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10323/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA JOSE BARROSO COELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE 1, REF E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2540/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): MARIA JOSE BARROSO COELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
17 DE JUNHO DE 2024**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM N.º 05, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão da tramitação de processos para a Procuradoria-Geral e a 8ª Procuradoria entre 17 e 21 de junho de 2024.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.16

CONSIDERANDO o Decreto de 20 de maio de 2024, que nomeou o Dr. João Barroso de Souza para ocupar o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO o término da gestão da atual Procuradora-Geral em 20 de junho de 2024 e a posse do novo Chefe do *Parquet*, prevista para o dia 21 de junho 2024;

CONSIDERANDO que, para que haja transição das atividades entre a Procuradoria-Geral e a 8ª Procuradoria; é necessário que se suspenda temporariamente a tramitação de processos entre os referidos gabinetes;

CONSIDERANDO, por fim, a anuência do Procurador João Barroso de Souza;

RESOLVE

Art. 1º Fica suspensa a tramitação de processos no SPEDE para a Procuradoria-Geral e a 8ª Procuradoria entre 17 e 21 de junho de 2024, a fim de que se tenha tempo hábil de analisar os processos existentes em cada gabinete.

Parágrafo único. A distribuição continuará sendo realizada normalmente pela DIMP, seguindo as disposições da Portaria MPC/AM nº 01/2023, suspendendo-se apenas o envio dos processos, os quais serão tramitados a partir de 24 de junho de 2024.

Art. 2º. A suspensão prevista no art. 1º não se aplica em casos de medidas cautelares ou outros processos considerados urgentes a critério da Procuradoria-Geral do MPC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de junho de 2024.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 146/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 42/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **Paulo Ney Martins Omena** – matrícula: 000.134-1A e **Carlos Augusto Lins Muller** – matrícula: 000.377-8A para, no período de **24/06/2024 a 28/06/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO** (Processo Spede nº 12.261/2024), referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.18

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELEECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;


VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.19

PORTARIA Nº 154/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

CONSIDERANDO os Memorandos N.ºs 132 e 133/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula: 004.239-0A e **Fábio Henrique Bezerra** - matrícula: 004.100-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Hospital de Isolamento Chapot Prevost** (Processo Spede N.º 12.127/2024), no período de **24/06/2024 a 26/06/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no **Item I**, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.20

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.21

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2024

PROCESSO nº 009761/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de aquisição de material de expediente;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3768/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1024/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1034/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 204/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **JB DA COSTA MARCHETAM ECOCANETAS**, referente a confecção de 100 ecocanetas de madeira, acompanhadas de 100 porta canetas, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por kit, totalizando **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.16** (Material de Expediente); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.22

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser ispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **JB DA COSTA MARCHETAM ECOCANETAS**, referente a confecção de 100 ecocanetas de madeira, acompanhadas de 100 porta canetas, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por kit, totalizando **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.16** (Material de Expediente); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2024

PROCESSO nº 009034/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **"19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3719/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1014/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1021/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 194/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.23

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora **TERESINHA MOUSSALLEM**, Diretora de Cerimonial, matrícula nº 003.614-5B, no **"19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, que será realizado no período de 11 a 13.09.2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora **TERESINHA MOUSSALLEM**, Diretora de Cerimonial, matrícula nº 003.614-5B, no **"19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, que será realizado no período de 11 a 13.09.2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.24

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2024

PROCESSO nº 009564/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Memorando 72/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 996/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1017/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 191/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA**, Chefe de Gabinete da Presidência, no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**, a ser realizado nos dias **11 a 13 de setembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.25

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA**, Chefe de Gabinete da Presidência, no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**, a ser realizado nos dias **11 a 13 de setembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2024

PROCESSO nº 009567/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Memorando 73/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 995/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.26

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1016/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 189/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **SAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **NAÍDE IRLANE LINS**, no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**, a ser realizado nos dias **11 a 13 de setembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **SAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **NAÍDE IRLANE LINS**, no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**, a ser realizado nos dias **11 a 13 de setembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.27

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2024

PROCESSO nº 008905/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **XI Encontro Brasileiro de Administração Pública - EBAP**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3403/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1008/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1032/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 207/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA**, CNPJ: 21.876.204/0001-60, referente a participação dos servidores desta Corte de Contas, **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula nº 001.279-3D, e **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula nº 001.781-7C, no "**XI Encontro Brasileiro de Administração Pública - EBAP**", que será realizado no período de 27.05 a 29.05.2024, na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 29 de maio de 2024, sendo o valor individual de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), totalizando **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.28

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO PUBLICA**, CNPJ: 21.876.204/0001-60, referente a participação dos servidores desta Corte de Contas, **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula nº 001.279-3D, e **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula nº 001.781-7C, no "**XI Encontro Brasileiro de Administração Pública - EBAP**", que será realizado no período de 27.05 a 29.05.2024, na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 29 de maio de 2024, sendo o valor individual de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais), totalizando **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EXTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

01. Data: 16/02/2024.
02. Contratante: Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**.
03. Contratada: empresa **R. SCOTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ 04.491.080/0001-86, representada pelo seu titular Sr. **GIOVANNI FALABELLA SCOTTI**.
04. Processo Administrativo: 14625/2023-SEI/TCE/AM.
05. Espécie: Renovação Contratual.
06. Objeto: **Prorrogação do Contrato nº 29/2021**, referente à prestação de serviços de locação com manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Comunicação de Voz e de Dados via Rádio Híbrido (analogico/digital) para atender a necessidade da Assistência Militar do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e DICER.
07. Valor Mensal: **R\$ 12.499,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**.
08. Valor Global: **R\$ 74.994,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)**.





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.29

09. Prazo de Vigência: **06 (seis) meses**, de **16/02/2024 a 15/07/2024**.

10. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa 33.90.39.12; Fonte 1.500.100; Nota de Empenho 2024NE0000298, no valor de **R\$74.994,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)**, para ser empenhado no próximo exercício financeiro.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO

2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 95/2023

1. **Data:** 22/05/2024.
2. **Processo Administrativo:** 2790/2023-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Contrato nº 95/2023
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
5. **Contratada:** Empresa pública federal **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, CNPJ 33.683.111/0001- 07, representada pelo Gerente de Departamento, Sr. DANIEL SILVA ANTONELLI, e o Gerente de Divisão, Sr. GUILHERME ALVARES DA SILVA.
6. **Objeto:** Contratação do serviço HOD, fornecido pelo SERPRO, para prestação de serviços de consulta às bases de dados dos Sistemas CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil por este Tribunal.
7. **Valor Global:** R\$ 5.144.16 (cinco mil, cento e quarenta quatro reais e dezesseis centavos).
8. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 857,36 (Oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).
8. **Prazo de Vigência:** 6 (seis) meses, a contar do dia 22/05/2024 a 21/11/2024.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa 33.90.40.99; Fonte de Recursos 1.500.100; Nota de Empenho nº 2024NE0000638, de 27/03/2024, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ 5.144.16 (cinco mil, cento e quarenta quatro reais e dezesseis centavos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.30

PORTARIA SEI Nº 284/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 253/2024– Tribunal Pleno, datado de 11.06.2024, constante do Processo n.º 007710/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO**, matrícula n.º0011410D, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2018/2023**, completado em **19.11.2023**, e sua conversão em indenização pecuniária de **90 (noventa)** dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de **90 (noventa)** dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de junho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.31

PORTARIA SEI Nº 285/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 001047/2024;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **RAFAELLA CAMPOS SOMENZI**, matrícula n.º 004.194-7A, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 273948/2024, no período de 08.01 a 07.03.2024, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 777/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002)

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 241/2024 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 25.05.2024, constante do Processo SEI n.º 008481/2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.32

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **NATALIA CHARIFE DE ARAUJO ALVES**, matrícula nº 0041980A, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, no período de 03.06.2024 a 28.06.2024, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade, para realização de curso de formação, visto ser fase integrante do concurso de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU), com fulcro no art. 56, X da Lei n.º 1.762/1986 c/c art. 18 da Lei n.º 2.271/1994,

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

*Republicado por alteração.

PORTARIA Nº 799/2024 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3923/2024/GP, datado de 14.06.2024, constante no Processo SEI n.º 013515/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.33

RESOLVE:

I – **DEFERIR** o pedido da servidora **CLAUDIA KELLY DE ARAUJO MATA**, matrícula n.º0015318A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 14.02.2024;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – **DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 800/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.34

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 010441/2024;

RESOLVE:

I - EXCLUIR o quanto ao nome do servidor **BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula n.º 0037931A, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela portaria n.º 144/2024-GPDGP, datada de 25.01.2024, a contar de 01.06.2024;

II – INCLUIR o servidor **CARLOS ANTONIO ROCHA SILVA**, matrícula n.º 0041718A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº 228/2020 - GPDRH, datada de 30.07.2020, a contar de 01.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 802/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

I - EXCLUIR a servidora **MARIANA DE AZEVEDO SODRE DANTAS CAVALCANTE**, matrícula n.º 004.237-4A, como **membro** da Comissão de Operacionalização, Monitoramento e Fiscalização das Mídias Sociais do TCE, instituída pela Portaria nº 11/2024-GPDGP, datada de 04.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.06.2024;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.35

II - INCLUIR a servidora acima mencionada, como **Coordenadora** da Comissão de Operacionalização, Monitoramento e Fiscalização das Mídias Sociais do TCE, instituída pela Portaria nº 11/2024-GPDGP, datada de 04.01.2024 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº 228/2020, datada de 30.07.2020, a contar de 01.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 803/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 790/2024-SGDGP, datada de 14.06.2024, publicada no DOE de mesma data, a contar de 14.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.36

PORTARIA Nº 804/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 246/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 11.06.2024, constante no Processo SEI nº 009429/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula nº 0034231A, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 27/05/2024, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.37

PORTARIA Nº 805/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº254/2024 ADMINISTRATIVA- TRIBUNAL PLENO, datado de 11.06.2024, constante no Processo SEI n.º008312/2024;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **ALDIFRAN CORREA LIMA**, matrícula n.º 00005223A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 28.11.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





ALERTAS

ALERTA Nº02/2024-DEAE

Alerta direcionado ao chefe do Poder Executivo do Município de Fonte Boa para que envie esforços no sentido de priorizarem ações governamentais voltadas a melhorar a proficiência dos alunos em Português e Matemática, garantir o acesso dos alunos à escola e melhorar a alfabetização de todas as crianças.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- A necessidade de criação de um sistema de alertas a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados que se encontrarem em risco de não atingirem as metas previstas nos Planos de Educação, assim como aos entes que, efetivamente, não as tenham alcançado (item 12, b, da Resolução nº 03/2015);
- As metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024) e nos Planos Estadual e Municipal de Educação, passíveis de serem aferidas e acompanhadas por meio de indicadores;
- Os indicadores oficiais de proficiência em português e matemática do 5º e do 9º ano do ensino fundamental, conforme divulgado no Painel Educacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- A constatação, por meio da elaboração dos Relatórios de Desempenho no âmbito deste Tribunal de Contas, de que diversos Municípios amazonenses estão com níveis críticos nos indicadores de proficiência dos estudantes, conforme avaliação do SAEB.
- A importância dos resultados na educação e da qualidade da aprendizagem para o desenvolvimento e qualidade de vida do educando e para a sociedade em geral, refletida nos indicadores oficiais;
- A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que é dever constitucional dos entes assegurar vagas em creche e pré-escola (Recurso Extraordinário 1008166);
- O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que objetiva garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do Brasil até o final do 2º ano do ensino fundamental, além de garantir à recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia, em razão dos indicadores oficiais de avaliação de alfabetização divulgados pela pesquisa alfabetiza Brasil, realizada pelo INEP;
- E, por fim, que os Tribunais de Contas deverão promover ações de controle para a garantia do direito à educação básica com qualidade prevista na Constituição Federal, em especial no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais (item 13 da Resolução nº 03/2015).





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.39

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de Fonte Boa e o respectivo responsável pela pasta municipal da Educação, para que priorizem ações governamentais efetivas voltadas a:

- 1) melhorar a proficiência dos alunos em português e matemática, considerando que a maioria apresentou níveis bem baixos, entre 0 e 2. Os alunos dos anos finais atingiram o nível zero, o que significa que não demonstraram possuir nem habilidades muito elementares que deveriam apresentar nessa etapa escolar;
- 2) garantir o acesso dos alunos às escolas, considerando que o município apresentou 80,5 % de déficit no atendimento escolar de alunos em creches (0 a 3 anos) e 10,1% de déficit no atendimento escolar de alunos em pré-escola (4 a 5 anos);
- 3) melhorar a alfabetização de todas as crianças até o 2º ano do ensino fundamental, considerando que o município de Fonte Boa encontra-se apenas com 26,9% dos alunos alfabetizados, abaixo do nível 1.

RELEVÂNCIA

Os Tribunais de Contas brasileiros vêm desenvolvendo ações voltadas à efetivação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/14), usualmente replicadas e adaptadas nos Planos de Educação locais, como as metas 1, 5 e 7.

Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Neste contexto, a utilização de indicadores educacionais assume papel primordial, não só para os órgãos de fiscalização, como para os próprios gestores. A partir deles, possuem uma poderosa ferramenta de acompanhamento, diagnóstico e subsídio para tomada de decisão nas políticas públicas da educação.

No Município de Fonte Boa, as proficiências dos alunos do 5º e 9º ano relativas a português e matemática estão alarmantes, com a maioria entre os níveis mais baixos, de 0 e 2, de acordo com os últimos resultados divulgados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB/2021). O nível zero significa que os alunos não demonstram





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.40

entendimento do conteúdo mais elementar, evidenciando prejuízos graves no desenvolvimento do aprendizado. Além disso, o Município apresentou 80,5 % de déficit no atendimento escolar de alunos em creches (0 a 3 anos) e, 10,1% em pré-escola (4 a 5 anos).

Outro dado alarmante é o percentual de crianças alfabetizadas. O município de Fonte Boa alcançou apenas 26,9%, abaixo do nível 1, conforme pesquisa Alfabetiza Brasil, realizada pelo INEP, em 2023, inclusive resultado bem abaixo da média nacional de 56%.

O incremento do segmento da Educação Infantil, mediante garantia de acesso e qualidade, repercute positivamente nos níveis subsequentes, sendo profundamente impactante a estimulação precoce dos estudantes em seu desenvolvimento e a alfabetização de todos os alunos. Em adição, torna-se imprescindível a implementação de ações com foco na recuperação da aprendizagem para todas as séries do ensino fundamental e com foco na melhoria da qualidade do ensino.

O aprimoramento da Educação deve ser buscado com constante e progressivo esforço da administração pública e da sociedade em geral, impactando no desenvolvimento e na qualidade de vida dos alunos, a fim de construir uma sociedade com igualdades de oportunidade e justa.

Manaus, 17 de junho de 2024.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.41

ALERTA Nº 03/2024-DEAE

Alerta direcionado ao chefe do Poder Executivo do Município de Manicoré para que envide esforços no sentido de priorizarem ações governamentais voltadas a melhorar a proficiência dos alunos em Português e Matemática, garantir o acesso dos alunos à escola e melhorar a alfabetização de todas as crianças.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito **exercício do Controle Externo e considerando:**

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- A necessidade de criação de um sistema de alertas a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados que se encontrarem em risco de não atingirem as metas previstas nos Planos de Educação, assim como aos entes que, efetivamente, não as tenham alcançado (item 12, b, da Resolução nº 03/2015);
- As metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024) e nos Planos Estadual e Municipal de Educação, passíveis de serem aferidas e acompanhadas por meio de indicadores;
- Os indicadores oficiais de proficiência em português e matemática do 5º e do 9º ano do ensino fundamental, conforme divulgado no Painel Educacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- A constatação, por meio da elaboração dos Relatórios de Desempenho no âmbito deste Tribunal de Contas, de que diversos Municípios amazonenses estão com níveis críticos nos indicadores de proficiência dos estudantes, conforme avaliação do SAEB.
- A importância dos resultados na educação e da qualidade da aprendizagem para o desenvolvimento e qualidade de vida do educando e para a sociedade em geral, refletida nos indicadores oficiais;
- A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que é dever constitucional dos entes assegurar vagas em creche e pré-escola (Recurso Extraordinário 1008166);
- O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que objetiva garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do Brasil até o final do 2º ano do ensino fundamental, além de garantir à recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia, em razão dos indicadores oficiais de avaliação de alfabetização divulgados pela pesquisa alfabetiza Brasil, realizada pelo INEP;
- E, por fim, que os Tribunais de Contas deverão promover ações de controle para a garantia do direito à educação básica com qualidade prevista na Constituição Federal, em especial no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais (item 13 da Resolução nº 03/2015).

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de Manicoré e o respectivo responsável pela pasta municipal da Educação, para que priorizem ações governamentais efetivas voltadas a:





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.42

- 1) melhorar a proficiência dos alunos em português e matemática, considerando que a maioria apresentou níveis bem baixos, entre 0 e 2. Os alunos dos anos finais atingiram o nível zero, o que significa que não demonstraram possuir nem habilidades muito elementares que deveriam apresentar nessa etapa escolar;
- 2) garantir o acesso dos alunos às escolas, considerando que o município apresentou 83,1% de déficit no atendimento escolar de alunos em creches (0 a 3 anos) e 17,7% de déficit no atendimento escolar de alunos em pré-escola (4 a 5 anos);
- 3) melhorar a alfabetização de todas as crianças até o 2º ano do ensino fundamental, considerando que o município de Manicoré encontra-se apenas com 51,8% dos alunos alfabetizados.

RELEVÂNCIA

Os Tribunais de Contas brasileiros vêm desenvolvendo ações voltadas à efetivação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/14), usualmente replicadas e adaptadas nos Planos de Educação locais, como as metas 1, 5 e 7.

Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Neste contexto, a utilização de indicadores educacionais assume papel primordial, não só para os órgãos de fiscalização, como para os próprios gestores. A partir deles, possuem uma poderosa ferramenta de acompanhamento, diagnóstico e subsídio para tomada de decisão nas políticas públicas da educação.

No Município de Manicoré, as proficiências dos alunos do 5º e 9º ano relativas a português e matemática estão alarmantes, com a maioria entre os níveis mais baixos, de 0 e 2, de acordo com os últimos resultados divulgados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB/2021). O nível zero significa que os alunos não demonstram entendimento do conteúdo mais elementar, evidenciando prejuízos graves no desenvolvimento do aprendizado. Além disso, o Município apresentou 83,1% de déficit no atendimento escolar de alunos em creches (0 a 3 anos) e, 17,7% em pré-escola (4 a 5 anos).

Outro dado alarmante é o percentual de crianças alfabetizadas. O município de Manicoré alcançou 51,8%, conforme pesquisa Alfabetiza Brasil, realizada pelo INEP, em 2023, resultado abaixo da média nacional de 56%.





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.43

O incremento do segmento da Educação Infantil, mediante garantia de acesso e qualidade, repercute positivamente nos níveis subsequentes, sendo profundamente impactante a estimulação precoce dos estudantes em seu desenvolvimento e a alfabetização de todos os alunos. Em adição, torna-se imprescindível a implementação de ações com foco na recuperação da aprendizagem para todas as séries do ensino fundamental e com foco na melhoria da qualidade do ensino.

O aprimoramento da Educação deve ser buscado com constante e progressivo esforço da administração pública e da sociedade em geral, impactando no desenvolvimento e na qualidade de vida dos alunos, a fim de construir uma sociedade com igualdades de oportunidade e justa.

Manaus 17 de junho de 2024.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

ALERTA Nº 04/2024-DEAE

Alerta direcionado ao chefe do Poder Executivo do Município de Coari para que envide esforços no sentido de priorizarem ações governamentais voltadas a melhorar a proficiência dos alunos em Português e Matemática, garantir o acesso dos alunos à escola e melhorar a alfabetização de todas as crianças.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.44

- A Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- A necessidade de criação de um sistema de alertas a serem expedidos regularmente aos jurisdicionados que se encontrarem em risco de não atingirem as metas previstas nos Planos de Educação, assim como aos entes que, efetivamente, não as tenham alcançado (item 12, b, da Resolução nº 03/2015);
- As metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024) e nos Planos Estadual e Municipal de Educação, passíveis de serem aferidas e acompanhadas por meio de indicadores;
- Os indicadores oficiais de proficiência em português e matemática do 5º e do 9º ano do ensino fundamental, conforme divulgado no Painel Educacional do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- A constatação, por meio da elaboração dos Relatórios de Desempenho no âmbito deste Tribunal de Contas, de que diversos Municípios amazonenses estão com níveis críticos nos indicadores de proficiência dos estudantes, conforme avaliação do SAEB.
- A importância dos resultados na educação e da qualidade da aprendizagem para o desenvolvimento e qualidade de vida do educando e para a sociedade em geral, refletida nos indicadores oficiais;
- A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que é dever constitucional dos entes assegurar vagas em creche e pré-escola (Recurso Extraordinário 1008166);
- O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que objetiva garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do Brasil até o final do 2º ano do ensino fundamental, além de garantir à recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º ano afetadas pela pandemia, em razão dos indicadores oficiais de avaliação de alfabetização divulgados pela pesquisa alfabetiza Brasil, realizada pelo INEP;
- E, por fim, que os Tribunais de Contas deverão promover ações de controle para a garantia do direito à educação básica com qualidade prevista na Constituição Federal, em especial no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais (item 13 da Resolução nº 03/2015).

Decide **ALERTAR** o Poder Executivo do Município de Coari e o respectivo responsável pela pasta municipal da Educação, para que priorizem ações governamentais efetivas voltadas a:

- 1) melhorar a proficiência dos alunos em português e matemática, considerando que a maioria apresentou níveis bem baixos, entre 0 e 2. Os alunos dos anos finais atingiram o nível zero, o que significa que não demonstraram possuir nem habilidades muito elementares que deveriam apresentar nessa etapa escolar;
- 2) garantir o acesso dos alunos às escolas, considerando que o município apresentou 98,2 % de déficit no atendimento escolar de alunos em creches (0 a 3 anos) e 45,0% de déficit no atendimento escolar de alunos em pré-escola (4 a 5 anos);
- 3) melhorar a alfabetização de todas as crianças até o 2º ano do ensino fundamental, considerando que o município de Coari encontra-se apenas com 38,8% dos alunos alfabetizados, abaixo do nível 1.





RELEVÂNCIA

Os Tribunais de Contas brasileiros vêm desenvolvendo ações voltadas à efetivação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005/14), usualmente replicadas e adaptadas nos Planos de Educação locais, como as metas 1, 5 e 7.

Meta 1	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.
Meta 5	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
Meta 7	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.

Neste contexto, a utilização de indicadores educacionais assume papel primordial, não só para os órgãos de fiscalização, como para os próprios gestores. A partir deles, possuem uma poderosa ferramenta de acompanhamento, diagnóstico e subsídio para tomada de decisão nas políticas públicas da educação.

No Município de Coari, as proficiências dos alunos do 5º e 9º ano relativas a português e matemática estão alarmantes, com a maioria entre os níveis mais baixos, de 0 e 2, de acordo com os últimos resultados divulgados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB/2021). O nível zero significa que os alunos não demonstram entendimento do conteúdo mais elementar, evidenciando prejuízos graves no desenvolvimento do aprendizado. Além disso, o ente apresentou 98,2 % de déficit no atendimento escolar de alunos em creches (0 a 3 anos) e, 45,0% em pré-escola (4 a 5 anos).

Outro dado alarmante é o percentual de crianças alfabetizadas. O município de Coari alcançou apenas 38,8%, abaixo do nível 1, conforme pesquisa Alfabetiza Brasil, realizada pelo INEP, em 2023, inclusive resultado bem abaixo da média nacional de 56%.

O incremento do segmento da Educação Infantil, mediante garantia de acesso e qualidade, repercute positivamente nos níveis subsequentes, sendo profundamente impactante a estimulação precoce dos estudantes em seu desenvolvimento e a alfabetização de todos os alunos. Em adição, torna-se imprescindível a implementação de ações com foco na recuperação da aprendizagem para todas as séries do ensino fundamental e com foco na melhoria da qualidade do ensino.





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.46

O aprimoramento da Educação deve ser buscado com constante e progressivo esforço da administração pública e da sociedade em geral, impactando no desenvolvimento e na qualidade de vida dos alunos, a fim de construir uma sociedade com igualdades de oportunidade e justa.

Manaus, 17 de junho de 2024.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo

Adrienne Regina da Silva Freire
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE NAZARÉ MOARES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1563/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.373/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 46 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GIL DOS SANTOS LUNIERE** para tomar ciência do **Acórdão n.º 73/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16720/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 47/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AGNALDO DA PAZ DANTAS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 135/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio n.º 006/2010, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12215/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.48

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 48/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALMÉRIO FERREIRA BOTELHO JÚNIOR** para tomar ciência do **Acórdão n.º 134/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Contrato de Apoio Financeiro do Termo de Apoio Financeiro n.º 017/2016, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12669/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 49/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EDICLEUZA AYRES BELTRÃO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 115/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/03/2024, Edição n.º 3271 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10245/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 50/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCO ANTÔNIO LOPES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 609/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/04/2024, Edição n.º 3288 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para a Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16608/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2024-DICARP

Processo SEI nº06441/2024 TCE. Responsável: Laércio Augusto Guedes de Almeida.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Memorado nº 130/2024/GAUALIPIO/COL – processo SEI nº 6441/2024- fica **NOTIFICADO o Sr. Laércio Augusto Guedes de Almeida e Manaus Previdência - Manausprev (Fundação Previdenciária)** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas no que se refere ao seu pedido do processo SEI nº 6441/2024, tendo em vista que há dúvidas quanto ao seu requerimento. As dúvidas acerca do edital de notificação poderão ser requeridas da DICARP através do e-mail dicarp@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá também entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br o documento deverá conter no máximo 100Mb E 512Kb por página, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.50

Salientamos que o não atendimento à Diligência formulada por esta Corte de Contas, implicará na penalidade prevista no art. 54, inciso IV, da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2024.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,
Reformas e Pensões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 42/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Mário Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Jeová Alves de Jesus Souza**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 107/2024 - DIATV (fls. 996/999)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 11.196/2021**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Fomento nº 0005/2019, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Instituto de Ação Social Vida e Saúde do Amazonas - IASVISAM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.51

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 43/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Luis Fabian Pereira Barbosa**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **João Ocivaldo Batista De Amorim**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 222/2024 - DIATV (fls. 110/111)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12.302/2020**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente ao Convênio nº 026/2014 (2ª Parcela) firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o Município de Canutama/AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de junho de 2024.

Marco Henrique
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de junho de 2024

Edição nº 3336 Pag.52



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

